



LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2012, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Cria um cargo de provimento em comissão e um cargo de Provimento Efetivo, na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, um cargo de provimento em comissão e um cargo de provimento efetivo, com as seguintes vinculações, vencimentos, atribuições e cargas horárias:

I - um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tributos Municipais, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, código CCN2, com dedicação exclusiva, de livre nomeação e exoneração, com vencimento mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), que passa a integrar a tabela instituída pela Lei 361, de 18 de janeiro de 2001.

II – um cargo de provimento efetivo de Contador, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, com graduação em Ciências Contábeis, com carga horária de 20h semanais e vencimento de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), símbolo 10-A, que passa a integrar a tabela instituída pela Lei nº 361, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º. São atribuições pertinentes aos cargos criados por esta Lei:

I – Coordenador de Tributos Municipais:

- a) desenvolver atividades de coordenação na área tributária, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos a cargo de sua equipe;
- b) estimular sua equipe em busca do aperfeiçoamento profissional;
- c) imprimir o máximo de agilidade na tramitação de requerimentos e outros documentos que entram em seu setor;
- d) responsabilizar-se pelos aspectos administrativos relacionados à sua área;
- e) atender e sanar dúvidas relacionadas a tributos municipais; e
- f) desenvolver outras atividades compatíveis com o cargo.

II – Contador:

- a) efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- b) supervisionar, coordenar e executar os trabalhos relacionados à contabilidade da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- c) efetuar os registros dos atos e fatos contábeis;
- d) efetuar o levantamento e assinatura dos balancetes, demonstrativos, relatórios exigidos por lei, bem como o balanço geral do município;
- e) efetuar os procedimentos exigidos no sistema SICAP, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- f) subsidiar os trabalhos do Controle Interno Municipal, nos assuntos relacionadas à contabilidade municipal;
- g) fornecer dados para a elaboração do orçamento-programa do município;
- h) acompanhar a execução orçamentária da administração direta indireta do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- i) participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores municipais;
- j) orientar do ponto de vista contábil, levantamento dos bens patrimoniais do município;
- k) efetuar o levantamento e elaborar relatórios patrimoniais do município;
- l) emitir pareceres sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- m) examinar pareceres e emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- n) prestar assessoramento ao Prefeito Municipal e outras autoridades municipais em assuntos de sua competência;
- o) orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem devolvidos por equipes auxiliares;
- p) observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e demais normas pertinentes à contabilidade pública;
- q) prestar assessoramento as Unidades Executoras-Caixas Escolares das Escolas Municipais, principalmente, em relação a elaboração e transmissão via internet, da RAIS anual, DCTF e as declarações do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica; e
- r) executar outras atividades de sua competência.

Art. 3º. As remunerações dos cargos criados por esta lei observarão a revisão geral e anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeito Antônio Rodrigues de Lima, em Santa Luzia do Norte, 25 de Abril de 2012.


Maria de Fátima Correia de Barros
PREFEITO